



## **Portaria Normativa Nº 15, de 02/02/2012.**

Estabelece diretrizes para o tratamento dos alunos impedidos de frequentar aulas em razão de religiosidade, no âmbito da Faculdade Educacional Araucária.

Considerando a necessidade de cumprimento integral da matriz curricular, bem como atendimento aos requisitos nota e frequência, enunciados no disposto no artigo 10, do Regimento Institucional da Facear e as restrições decorrentes de religiosidade de determinados acadêmicos,

A Direção Acadêmica, no uso de suas atribuições institucionais, aprova:

**Art. 1º.** O aluno não pode alegar a sua religiosidade para se escusar de cumprir sua obrigação legal de assistir aulas.

**Art. 2º.** No momento da matrícula o aluno deverá informar a sua condição de impedimento em determinados dias e horários por motivos religiosos.

**Parágrafo único.** O aluno deverá apresentar declaração dos dias e horários de impedimento, firmada pela autoridade religiosa.

**Art. 3º.** A efetivação da matrícula deverá ocorrer em dias e horários de não impedimento, observada a grade horária ofertada.

**Art. 4º.** No caso dos cursos ofertados em dois turnos a matrícula poderá ser efetivada em ambos.

**Parágrafo único.** Tais matrículas visam ofertar alternativas de horários de não impedimento religioso dos alunos abrangidos por esta portaria.

**Art. 5º.** O acadêmico deverá no ato da rematrícula requerer o trancamento das disciplinas que coincidam com os horários de impedimento.



**Art. 6º.** Fica vedado aos professores abono de faltas e troca de presença por trabalhos, aos alunos que não assistam aulas sob a escusa de religiosidade.

**Parágrafo primeiro.** O aluno incorrerá em reprovação caso o número de faltas exceda o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), salvo se o mesmo estiver sob o amparo do Regime de Tratamento Especial.

(Portaria Normativa nº 13, de 21 de junho de 2010)

**Art. 7º.** No caso de provas e outras atividades agendadas para os dias de impedimento, o aluno poderá requerer na coordenação a observância dos horários de sua matrícula para realização das atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** A coordenação se encarregará de tomar as providências necessárias para dar cumprimento ao estabelecido no *caput*, desde que possíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, visa possibilitar amplo acesso a todas as disciplinas do período correspondente a matrícula do aluno, aplicando-se a todos os pedidos em trâmite, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

---

Murilo Martins de Andrade  
Diretor Geral